

Contrato de fornecimento contínuo de produtos de pesca e vegetais congelados para o snack-bar de Lamego dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2025, outorgado com a empresa **Deltagel – Produtos Alimentares, S.A.** -----

- Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante: Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, pessoa coletiva de direito público n.º 600044742, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone nº 232480690, email: sas@sc.ipv.pt, representado pelo, **Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.os 1 dos artigos 36.º e 106.º ambos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o art.º 17.º al. b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

- Como segundo outorgante, a empresa **Deltagel – Produtos Alimentares, S.A.**, pessoa coletiva n.º 505477882, com sede na Rua da Quinta, n.º 67 – Botulho – 3460 208 Tondela, telefone nº 232813119, email: geral@deltagel.pt, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela, representada no ato, na qualidade de **Procurador**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 04.02.2025, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **Deltagel – Produtos Alimentares, S.A.**, o fornecimento contínuo de produtos de pesca e vegetais congelados para o snack-bar de Lamego dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2025, na sequência da consulta prévia n.º 15/SAS/2024, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução do fornecimento contínuo de produtos de pesca e vegetais congelados para o snack-bar de Lamego dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2025, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nos termos definidos na cláusula primeira do caderno de encargos, e descrito na lista de produtos a fornecer, a saber: -----

Cód	Designação	Unid.	Qtd	P.U	Preço Total Sem Iva	Taxa Iva %	Preço Total com Iva
	Pesca e Vegetais Congelados - Lamego						
1	Item 2: Pesca Congelada						
1.1	Pescada de cozer partida	Kg	200	3.00 €	600.00 €	6%	636.00 €
1.2	Pescada de fritar partida	Kg	150	3.00 €	450.00 €	6%	477.00 €
1.3	Medalhões de pescada	Kg	200	5.30 €	1,060.00 €	6%	1,123.60 €
1.4	Delicias do mar	Kg	50	2.40 €	120.00 €	6%	127.20 €
1.5	Peixe vermelho	Kg	100	3.00 €	300.00 €	6%	318.00 €
1.6	Preparado de marisco	Kg	80	4.45 €	356.00 €	6%	377.36 €
1.7	Posta de bacalhau demolido e ultracongelado	Kg	200	5.20 €	1,040.00 €	6%	1,102.40 €
1.8	Filete de pescada	Kg	300	3.50 €	1,050.00 €	6%	1,113.00 €
1.9	Bolinhos de bacalhau com aproximadamente 35 grs	Un	2400	0.12 €	288.00 €	23%	354.24 €
1.10	Rissóis camarão, carne e peixe com aproximadamente 40 grs	Un	2500	0.10 €	250.00 €	23%	307.50 €
2	Item 2: Vegetais Congelados						
2.1	Batata pré-frita	Kg	200	1.30 €	260.00 €	23%	319.80 €
2.2	Ervilhas	Kg	80	1.42 €	113.60 €	6%	120.42 €

2.3	Macedónia	Kg	80	1.24 €	99.20 €	6%	105.15 €
2.4	Jardineira	Kg	80	1.19 €	95.20 €	6%	100.91 €
					6,082.00 €		€ 6,582.58

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2 - O contrato pode ser alterado por: -----
- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
- b) Decisão judicial ou arbitral; -----
- c) Razões de interesse público. -----
- 3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a outorga do contrato até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

- 1 - O contrato tem por objeto o fornecimento, sempre que solicitado, dos produtos mencionados adjudicados nas seguintes instalações: -----
- 1.1 - No SNACK-BAR da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE LAMEGO, sito na Av. Visconde Guedes Teixeira – LAMEGO, todos os dias úteis, sempre que necessário. -----
- 2 – A previsão dos produtos a fornecer são os estimados com base nas condições de funcionamento dos espaços nos últimos 12 meses. -----
- 3 - Os armazéns disponíveis para armazenar os produtos são bastante limitados, pelo que os fornecedores deverão estar preparados para entregas contínuas, pretendendo-se a existência de stock zero em armazém. -----
- 4 - Poderão ser integrados outros locais de consumo em Viseu ou Lamego, ficando o adjudicatário obrigado ao seu fornecimento nas mesmas condições propostas para os equipamentos acima discriminados. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pagará ao fornecedor os produtos fornecidos pelos preços constantes na sua proposta até ao montante de 6 582,58 € (seis mil quinhentos e oitenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), sendo 6 082,00 € (seis mil e oitenta e dois euros) o valor da proposta e 500,58 € (quinhentos euros e cinquenta e oito cêntimos) o valor do IVA à taxa aplicável em vigor, a saber: -----
- a) É de 5 284,00 € o valor dos produtos com incidência do IVA à taxa de 6% = 317,04 €. -----
- b) É de 798,00 € o valor dos produtos com incidência do IVA à taxa de 23% = 183,54 €. -----

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3 – Os preços base foram obtidos através do conhecimento do mercado.-----

4 – Os preços contratuais poderão ser revistos, uma única vez, no início do 2º semestre (Cláusula 12.ª do CE).-----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 – Após a entrega dos bens objeto de contrato, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelos respetivos bens das faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês e após a emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante.-----

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.-----

5 – O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.-----

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário ou o referido no nº3 da cláusula anterior, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subseqüentes.-----

Cláusula 8.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso nº COM/2025/107, em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

Cláusula 9.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2024, até ao montante de 6 582,58 € (seis mil quinhentos e oitenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), pela rubrica 01020106 - Alimentação — Géneros para confeccionar.-----

Cláusula 10.ª

Revisão de preços

Os preços unitários contratuais poderão ser revistos, uma única vez e se for solicitado pelo adjudicatário, no início do 2º semestre, pela aplicação da seguinte fórmula:-----

$(P_n + 1) = P_n \times CA$ -----

E

$CA = 1 + (0,49 \times IPCA + 0,51 \times IPC)$ -----

Em que:-----

CA – Coeficiente de atualização;-----

IPCA - Índice de preços no consumidor (variação média dos últimos 6 meses) da classe de produtos alimentares, relativo ao mês de dezembro do ano anterior àquele em que se fizer a atualização;-----

IPC – Índice de preços no consumidor (variação média dos últimos 6 meses), excluída habitação, relativo ao mês de dezembro do ano anterior àquele em que se fizer a atualização;-----

$(P_n + 1)$ – Preço atualizado;-----

Pn – Preço do ano anterior. -----

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

$P = 5 \times V$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor dos produtos fornecidos não conforme com o caderno de encargos/contrato. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual. -----

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do valor contratual. -----

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens que tenham determinado a resolução do contrato. -----

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 12.ª

Prevalência

1 – Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 16.ª do caderno de encargos, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, conjugado com art.º 291.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro – OE para 2025. -----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
